

PROCESSO INTERNO

Nº 0082 / 200 11

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 16/05/2011

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2011

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada "Grupo Sempre Viva da Terceira Idade de Guaçuí, ES.

Autoria: Vereadora VERA LÚCIA COSTA

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) de dois mil e onze (2011), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A proposta da Vereadora Vera Lúcia Costa com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, ES, é ver contemplado com a lei de utilidade pública a entidade o "Grupo Sempre Viva da Terceira Idade de Guaçuí, ES", estabelecida na avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, neste município de Guaçuí, ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.973/0001-17.

A vereadora subscritora do presente Projeto de Lei do Legislativo, vê, como ponto positivo que a entidade há mais de dezoito anos desenvolve a aproximação e atividades entre os homens e mulheres da terceira idade do município de Guaçuí, ES, visando estreitar a socialização e o bem estar dos idosos de Guaçuí.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente projeto de lei do legislativo pela Câmara Municipal, bem como, ao final, a sanção pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaçuí, ES.

Guaçuí-ES, 16 de maio de 2011.

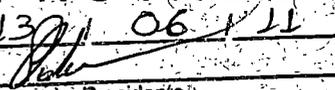

VERA LÚCIA COSTA
Vereadora da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2011

APROVADO
Em 13/06/11

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
1ª Votação

"Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada 'Grupo Sempre Viva da Terceira Idade de Guaçuí, ES'".

A Vereadora com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

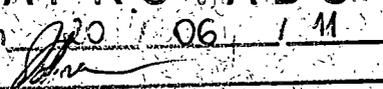
Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito a entidade **"Grupo Sempre Viva da Terceira Idade de Guaçuí, ES"**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.973/0001-17, com sede na avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, centro, nesta cidade de Guaçuí, ES.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

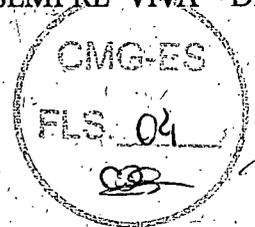
Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 16 de maio de 2011.


VERA LUCIA COSTA
Vereadora

APROVADO
Em 20/06/11

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI
2ª Votação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO GRUPO "SEMPRE-VIVA" DA
TERCEIRA IDADE DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



Aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) de mil novecentos e noventa e dois (1992) do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, na residência da senhora Maria Madalena Emery de Carvalho, situada na rua Monsenhor Miguel de Sanctis, número vinte e cinco (25), às vinte horas (20h), reuniram-se um grupo de pessoas idôneas com o objetivo de fundar um grupo de pessoas de terceira idade na cidade de Guaçuí, com a denominação de Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí. Uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, político partidário e religioso com prazo indeterminado de duração. Um grupo de terceira idade que deverá congregar os moradores da terceira idade do município de Guaçuí para o entrosamento social e de lazer. Reintegrar os idosos às atividades da comunidade, representar e defender o interesse da entidade perante os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, e entidades privadas no que se relaciona direta e indiretamente com a família, saúde, artes, lazer, educação e cultura. Prosseguindo a reunião e tendo na condução dos trabalhos a senhora Maria Madalena Emery de Carvalho, que cumprimentou a todos os presentes, desejando-lhes boas vindas. Na oportunidade a senhora Maria Madalena indicada por aclamação para conduzir a presente reunião de fundação apresentou os nomes dos fundadores do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, a saber: Maria Madalena Emery de Carvalho, Rita de Cássia Valadares, Maria das Graças Pereira, Sebastiana Henrique Albertini, Carolina Palumbo Faria, Terezinha de Jesus Rosestolato e Maria da Conceição Ferraz Marques. Já com a presença de todos prossegue a reunião com a discussão dos assuntos pertinentes à terceira idade na cidade de Guaçuí, e a aprovação do nome Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida foram dados os andamentos para a eleição da Diretoria Provisória do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, com a participação de todos os presentes concorrendo aos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. A eleição da Diretoria Provisória foi realizada por votos secretos depositados em uma urna lacrada. Contados os votos constatou-se que os mais votados e eleitos para os cargos foram:

Maria Madalena Emery de Carvalho
Carolina Palumbo Faria



Bel. Francilea Nolasco Faria
Oficial e Notária
Substituta

Presidente, Maria Madalena Emery de Carvalho; Vice-Presidente, Rita de Cássia Valadares; Primeira Secretária, Carolina Palumbo Faria; Segunda Secretária, Maria da Conceição Ferraz Marques; Primeira Tesoureira, Terezinha de Jesus Rosestolato; e Segunda Tesoureira, Sebastiana Henrique Albertini. Na oportunidade foi dado posse a todos os eleitos da Diretoria Provisória. Em seguida a Presidente eleita e empossada a senhora Maria Madalena Emery de Carvalho, disse a todos os presentes que juntamente com os demais diretores do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, que será providenciado, na medida do possível, o seguinte: sede da entidade; quadro de sócios; estatuto e demais documentos para a regularização do grupo. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente Maria Madalena Emery de Carvalho, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião de fundação do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí e pediu aplausos para a Diretoria Provisória eleita e empossada, a ata da qual após lavrada vai devidamente assinada pela Presidente e pela Primeira Secretária.

02
off

Maria Madalena Emery de Carvalho
Carolina Palumbo Faria

Faria INHECIDA
Faria INHECIDA

RECONHECIMENTO DE FIRMA REG 72742
Reconheço a(s) firma(s) por semelhancas de Maria Madalena Emery de Carvalho dou fé, em testemunho na cidade de Guaçuí em 26 MAR. 2010
 Bel. Francilea Nolasco Faria Oficial e Notária Substituta
 Bel. Otávio Nolasco Faria Presidente do Conselho

Bel. Francilea Nolasco Faria
Oficial e Notária
Substituta

RECONHECIMENTO DE FIRMA REG 72741
Reconheço a(s) firma(s) por semelhancas de Carolina Palumbo Faria dou fé, em testemunho na cidade de Guaçuí em 26 MAR. 2010
 Bel. Francilea Nolasco Faria Oficial e Notária Substituta
 Bel. Otávio Nolasco Faria Presidente do Conselho

Bel. Francilea Nolasco Faria
Oficial e Notária
Substituta

Autenticação

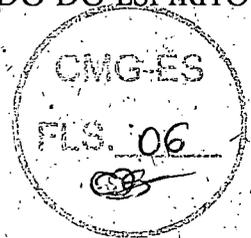
Autentico o presente documento, que é fiel, do original que me foi exibido para ciência do que dou fé.

em Guaçuí (ES), em 26 de março de 2010
do registro e tabelionato de Notas

Bel. Francilea Nolasco Faria
Oficial e Notária
Substituta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRUPO "SEMPRE VIVA" DA TERCEIRA IDADE DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Bel. Fernanda Beatriz Maria Felícia
Escritora Juramentada



01/09/09

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009) nesta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, às dezoito horas (18h) na sede da casa noturna New York, localizada na avenida Agenor Luiz Thomé, s/n foi realizada a reunião tendo a frente o senhor Fábio Lúcio de Paula, proprietário da New York, que cumprimentou a todos os presentes, desejando-lhes boas vindas e explicou o motivo do convite para a reunião. O senhor Fábio Lúcio disse a todos os presentes, que visitou recentemente a senhora Maria Madalena Emery de Carvalho, uma das fundadoras do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, para obter maiores informações a respeito do funcionamento do grupo. A senhora Maria Madalena disse que o grupo esta com suas atividades paralisadas, e, que, devido às dificuldades e por falta de apoio, não foi possível elaborar um estatuto, o registro no cadastro nacional de pessoa jurídica e demais documentos pertinentes ao funcionamento da entidade. Na oportunidade a senhora Maria Madalena disse não ter mais condições para permanecer à frente do grupo, e foi solicitado a possibilidade de reunir, estruturar e organizar o grupo de terceira idade de Guaçuí, me colocando à disposição, e informei à senhora Maria Madalena que marcaria o, mais breve possível uma reunião na New York, para formar uma nova diretoria. Em seguida a senhora Maria Madalena agradeceu minha presença e desejou sucesso ao Grupo "Sempre Viva" de Terceira Idade de Guaçuí. Prosseguindo a reunião o senhor Fábio Lúcio de Paula perguntou a todos os presentes se estariam de acordo em realizar a eleição para eleger a nova diretoria do Grupo "Sempre Viva" de Terceira Idade de Guaçuí, para o biênio 2009 a 2011. Foi realizada a votação e eleição da diretoria para o biênio 2009 a 2011, com a seguinte composição: Presidente - Miguel Gomes de Azevedo; Vice-Presidente - Marilene Paula Barros de Moraes; Primeira Secretária - Maria José Gomes Amora; Segunda Secretária - Janete Maria de Lima; Primeira Tesoureira - Léia Ávila de Oliveira; Segunda Tesoureira - Iolanda Murucci Gripp; Conselho Fiscal Efetivo - Wellington José Rosa, Terezinha de Jesus Rosestolato e Maria Helena Frauches Peixoto; Conselho Fiscal Suplente - Cláudio Santos Andrade, Maria Rozânia Serafim e Cléia Aparecida Muruci de Paula, e

M. A. Z. Amora

Presidente de Honra - Maria Madalena Emery de Carvalho. Após a eleição foi dado posse aos eleitos da nova diretoria para o biênio de 2009 a 2011. Em seguida o presidente eleito e empossado o senhor Miguel Gomes de Azevedo, disse a todos os presentes que vai providenciar o mais rápido possível a elaboração do estatuto e demais documentos da entidade. Nada mais havendo a deliberar o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que vai devidamente lavrada a presente ata e assinada pela secretária Maria José Gomes Amora e pelo presidente Miguel Gomes de Azevedo.

09
2010

CMG-ES
FLS. 01

Miguel Gomes de Azevedo
Amora



Cartório Faria
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Jonathas Faria Junior - Oficial e Tabelião
Pca. 25 de Dezembro, 55 - Centro
75.520-000 - Guaçu - ES - (28) 3553-2061

Reconheço a(s) firma(s) por Maria José Gomes Amora
por semelhança dou fé.
em testemunho
de 09 de Abril de 2010
da Cidade de Guaçu

Bel. Francielea Nolasco Faria - Oficial e Tabelião
 Bel. Otávio Nolasco Faria - Presidente Substituto
 Bel. Fernanda Beatriz Faria Feliciano - Escrevente Juramentada

Bel. Fernanda Beatriz Faria Feliciano
Escrevente Juramentada



Cartório Faria
Registro Civil e Tabelionato de Notas
Jonathas Faria Junior - Oficial e Tabelião
Pca. 25 de Dezembro, 55 - Centro
75.520-000 - Guaçu - ES - (28) 3553-2061

Reconheço a(s) firma(s) por Miguel Gomes de Azevedo
por semelhança dou fé.
em testemunho
de 09 de Abril de 2010
da Cidade de Guaçu

Bel. Francielea Nolasco Faria - Oficial e Tabelião
 Bel. Otávio Nolasco Faria - Presidente Substituto
 Bel. Fernanda Beatriz Faria Feliciano - Escrevente Juramentada

Bel. Fernanda Beatriz Faria Feliciano
Escrevente Juramentada

Autenticação

Autentico o presente documento, que é fiel, do original que me foi exibido para conferência do que dou fé

Guaçu (ES), de 09 de 04 de 2010

Tabelião do Registro Civil e Tabelionato de Notas

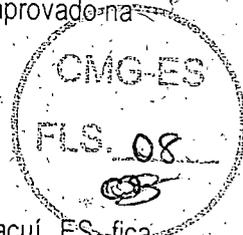
Bel. Fernanda Beatriz Faria Feliciano
Escrevente Juramentada



10/11
Estatuto Social do **GRUPO "SEMPRE VIVA" DA TERCEIRA IDADE DE GUAÇUI-ES**, aprovado na
Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2009.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, seus Fins, Duração e Área de Atuação



Art. 1º. Sob a denominação de Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, fica constituída uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, político partidário e religioso, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código de Posturas do Município de Guaçuí, ES, pelo Código Civil brasileiro no que couber, bem como a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Guaçuí, ES.

Art. 2º. O Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, terá sua sede à avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, centro, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, tem por finalidade:

- I – congregar moradores de terceira idade do município de Guaçuí, ES, para entrosamento e lazer;
- II – reintegrar os idosos às atividades da comunidade guaçuicense;
- III – representar e defender o interesse do grupo perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas no que se relaciona direta e indiretamente com a família, educação, cultura, saúde, artes e lazer.

Art. 4º. A entidade tem personalidade jurídica própria sendo o seu patrimônio, bem como suas responsabilidades econômicas inteiramente independentes de seus associados e diretores.

Art. 5º. Será por prazo indeterminado o tempo de duração do grupo que será composto por número ilimitado de sócios, sem discriminação de nacionalidade, sexo, crença religiosa, estado civil, raça, cor ou filiação político-partidária.

CAPÍTULO II

Dos Sócios: Direitos e Deveres

Art. 6º. O quadro social constituir-se-á de apenas uma categoria: Sócio Contribuinte.

§ 1º. Cada sócio contribuirá mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º. Poderá associar-se ao Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, todo morador do município de Guaçuí que se encontra na terceira idade.

§ 3º. O Grupo poderá contar com pessoas cuja idade seja superior a 30 (trinta) anos de idade como colaboradores.

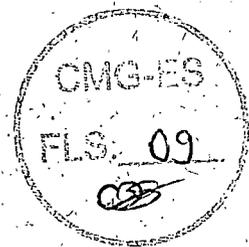
Art. 7º. São direitos dos associados:

I – participar das Assembléias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais forem convidados;

II – Assessorar, quando convidado, os trabalhos da entidade;

*Walter de
Sousa*

de



- III - requerer informações de assuntos pertinentes ao grupo;
- IV - solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhe facultado consultar na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e dos documentos da entidade;
- V - freqüentar a sede da entidade e gozar de seus serviços sociais;
- VI - participar com direito a voto nas decisões da Assembléia Geral.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões das Assembléias Gerais e da diretoria;
- II - cumprir as disposições da Assembléia Geral, do Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- III - contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos;
- IV - proceder de maneira ordeira nas reuniões, assembléias ou mesmo em outras atividades promovidas pela entidade;
- V - realizar as tarefas para as quais foi designado e tenha aceitado;
- VI - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões de comissões de que faça parte;
- VII - pagar pontualmente as mensalidades;
- VIII - as taxas serão reajustadas semestralmente;
- IX - o valor da mensalidade será fixado em Assembléia Geral.

Art. 9º. Os integrantes do quadro social gozarão, indistintamente, de todos os direitos e prerrogativas da sociedade, ressalvadas apenas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 10. Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e ou regimento interno, serão punidos segundo a gravidade da falta:

- I - admoestação verbal;
- II - admoestação escrita;
- III - suspensão dos direitos sociais por um período;
- IV - exclusão da entidade.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

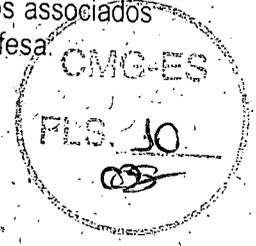
- I - as penalidades descritas nos incisos I e II serão aplicadas com reunião conjunta da diretoria e Conselho Fiscal;

*Wassuado
Jonora*

de

3
[Handwritten signature]

II - as penalidades descritas nos incisos III e IV serão decisões tomadas em Assembléia depois de apuradas as irregularidades por uma comissão composta por 5 (cinco) membros associados escolhidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo, o infrator, amplo direito de defesa.



CAPÍTULO III

Da Estrutura e Competência dos Órgãos que Administram a Entidade

Art. 11. A entidade exercerá as suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Entidade e suas resoluções serão soberanas desde que não contrarias a legislação e a este Estatuto.

Art. 13. As assembleias Ordinárias, Extraordinárias e eleições de Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da entidade e secretariadas pelo Secretário, auxiliado por 2 (dois) associados presentes e indicados pela assembleia.

Art. 14. A convocação de qualquer Assembléia Geral será divulgada através de edital de convocação, afixados na sede da Entidade e através de divulgação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 15. Os moradores do município de Guaçuí que não forem associados poderão a critério da Assembléia Geral, participar das assembleias, com direito a manifestarem com sugestões, entretanto, sem direito a voto.

Art. 16. As decisões da Assembléia Geral, por maioria simples de votos, metade mais um dos presentes obrigam a todos os sócios a acatarem a sua validade.

Art. 17. A Assembléia Geral Ordinária será realizada sob a convocação do presidente da entidade, na seguinte maneira:

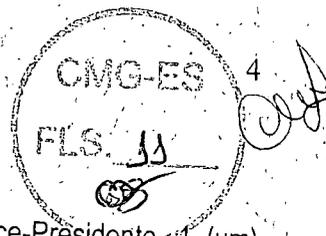
- I - bimestralmente, para julgar as contas e as atividades da diretoria relativas aos meses findos e aprovar os planos para os meses seguintes;
- II - Anualmente, para julgar o Balanço Geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 18. A iniciativa para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá partir:

- I - do Presidente ou da maioria da diretoria ou ainda do Conselho Fiscal;
- II - de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III - por resolução da própria Assembléia Geral, independente de prazo, horário e justificativa;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IV – pelo membro excluído, de acordo com o artigo 10 deste Estatuto.

Art. 19. A diretoria será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário e 1 (um) Primeiro Tesoureiro e um (1) Segundo Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um período de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por apenas mais um período para o mesmo cargo.

Art. 20. É competência da Diretoria:

- I – dirigir e administrar a Entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais deliberações das Assembléias Gerais;
- III – reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- IV – convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- V – criar departamentos que se fizerem necessários no âmbito social e cultural;
- VI – responsabilizar-se pela administração dos recursos da entidade.

Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á ordinariamente com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número dos associados presentes.

Art. 21. É competência do Presidente:

- I – representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da diretoria ou nomear quem o represente;
- II – convocar e presidir na Assembléia Ordinária e reuniões da diretoria, nas quais terá direito a voto desempate quando necessário em matéria deliberativa;
- III – rubricar os livros de uso obrigatório da secretaria, tesouraria e Assembléias. Assinar correspondências privativas do seu cargo e todos os demais documentos concernentes a tesouraria em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências e autorizar débitos;
- V – ordenar os pagamentos das despesas autorizadas;
- VI – elaborar o relatório das atividades da Entidade e submetê-lo a Assembléia Geral com a prestação de contas da Entidade.

Art. 22. É competência do Primeiro Secretário:

- I – assinar com o Presidente as Atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais e as correspondências privativas do seu cargo;

M. S. Melo
Amora

dr

II - ter sob a sua guarda os arquivos e livros da secretaria; dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, preparar as correspondências, redigir ou transcrever as Atas das reuniões da diretoria, e das assembléias;

III - fazer a leitura das Atas e dos expedientes nas reuniões da diretoria e nas assembléias gerais;

IV - ter sob sua guarda o livro de registro dos bens patrimoniais;

V - apresentar, sempre que solicitado pela diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades de seu cargo, bem como da situação patrimonial da entidade;

VI - manter em dia o registro de sócios e o controle de freqüência.

Art. 23. É competência do Primeiro Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Entidade;

II - movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências e autorizando débitos;

III - dirigir e fiscalizar os serviços do seu setor;

IV - recolher os recursos financeiros da Entidade aos estabelecimentos de crédito designados pela diretoria;

V - Escriturar em forma contábil o livro caixa.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro competem substituir o Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro respectivamente, em seus impedimentos e auxiliá-los no que for necessário para o bom desempenho da entidade.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes sendo eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Art. 25. É competência do Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade;

II - examinar o balanço financeiro quadrimestral da tesouraria, emitindo parecer sobre o balanço, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessário;

III - verificar e fiscalizar a boa aplicação dos recursos financeiros da Entidade.

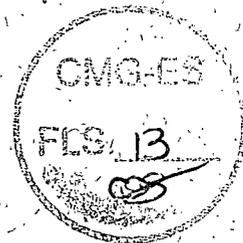
§ 1º. A diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal, os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

*Wazendo
Jonora*

du

6
6
§ 2º. O Conselho Fiscal apresentará a Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que este tomem as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis de acordo com o artigo 10, e seus incisos.

§ 3º. Nenhum membro da diretoria fará parte do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV

Do patrimônio da Entidade e da sua Dissolução

Art. 26. Constitui o patrimônio da Entidade:

I – as contribuições dos associados;

II – as doações e subvenções;

III – os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pela Entidade;

IV – os juros e rendimentos bancários;

V – livro caixa;

VI – livro tombamento – carga –;

VII – livros de atas;

VIII – livro de presenças;

IX – pastas para depósito bancário, extratos bancários, notas fiscais, ofícios e requerimentos.

Art. 27. A administração do patrimônio da Entidade, constituído da totalidade de seus bens compete à Diretoria.

Art. 28. A Entidade somente poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade, todo o seu patrimônio e renda serão destinados a outra Entidade, com objetivo e ou finalidade idêntica, sejam públicas ou privadas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, após uma comissão representativa da Entidade proceder ao inventário de todos os bens.

CAPÍTULO V

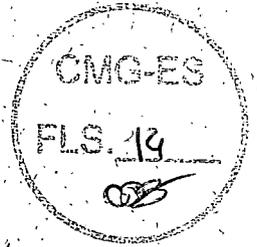
Da Eleição e Mandatos

Art. 29. A diretoria da Entidade será eleita por biênios, no mês designado, com voto secreto, podendo ser reeleitos apenas uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O Presidente da entidade, deverá afixar em locais de grande trânsito de pessoas, os editais de convocação das eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria.

M. S. S. S. S.
Mora

h



CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. Fica estipulado que este Estatuto deverá ser revisado de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 39. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 40. Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou representante designados terá direito à remuneração ou gratificação, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições na Entidade.

Art. 41. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, mediante votação dos diretores.

Art. 42. O sócio que se demitir ou for demitido, não poderá exigir indenização de qualquer natureza, quer judicial, quer extrajudicial, pelo tempo de atuação diante da Entidade, e devolução de contribuições pecuniárias feitas para a Entidade.

Art. 43. Os casos omissos que por ventura surgirem e não estiverem expressos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembléia Geral.

Guaçuí-ES., 02 de outubro de 2009.

Cartório/Faria
FIRMA RECONHECIDA

Miguel Gomes de Azevedo
MIGUEL GOMES DE AZEVEDO
Presidente

Cartório/Faria
FIRMA RECONHECIDA

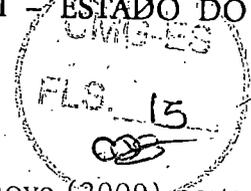
Maria José Gomes Amora
MARIA JOSÉ GOMES AMORA
Secretária

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

Marco Antonio Costa
MARCO ANTONIO COSTA
Assessor Jurídico
OAB-ES nº 8.036

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO GRUPO "SEMPRE VIVA" DA TERCEIRA IDADE DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Bel. Fernando Beatriz Faria Felício
Escrevente Juramentada



Aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009) nesta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, às vinte horas (20h), na sede da casa noturna New York, localizada na avenida Agenor Luiz Thomé, sede do Grupo "Sempre viva" da Terceira Idade de Guaçuí, foi realizada a Assembléia Geral para Aprovação do Estatuto do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, tendo na condução dos trabalhos o presidente Miguel Gomes de Azevedo, que cumprimentou a todos, desejando-lhes boas vindas. Em seguida o presidente solicitou à primeira secretária que lê-se o estatuto da entidade, no seguinte teor: Estatuto Social do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária; Capítulo I - Da Denominação, Sede, seus Fins, Duração e Área de Atuação - Art. 1º. Sob a denominação de Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, fica constituída uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, político partidário, e religioso, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código de Posturas do Município de Guaçuí, ES, pelo Código Civil brasileiro no que couber, bem como a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Guaçuí, ES. - Art. 2º. O Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, terá sua sede á avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, centro, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. - Art. 3º. O Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, tem por finalidade: I - congregar moradores de terceira idade do município de Guaçuí, ES, para entrosamento e lazer; II - reintegrar os idosos às atividades da comunidade guaçuense; III - representar e defender o interesse do grupo perante o Poder Público Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas no que se relaciona direta e indiretamente com a família, educação, cultura, saúde, artes e lazer. - Art. 4º. A entidade tem personalidade jurídica própria sendo o seu patrimônio, bem como suas responsabilidades econômicas inteiramente independentes de seus associados e diretores. - Art. 5º. Será por prazo indeterminado o tempo de duração do grupo que será composto por número ilimitado de sócios, sem discriminação de nacionalidade, sexo, crença religiosa, estado civil, raça, cor ou filiação político-partidária. - Capítulo II - Dos Sócios: Direitos e Deveres - Art. 6º. O quadro social constituir-se-á de apenas uma categoria: Sócio Contribuinte. - § 1º. Cada sócio contribuirá mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral. - § 2º. Poderá associar-se ao Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, todo morador do município de Guaçuí que se encontra na terceira idade. - § 3º. O Grupo poderá contar com pessoas cuja idade seja superior a 30 (trinta) anos de idade como colaboradores. - Art. 7º. São direitos dos associados: I - participar das Assembléias Gerais; reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais forem convidados; II - Assessorar, quando convidado, os trabalhos da entidade; III - requerer informações de assuntos pertinentes ao grupo; IV - solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade; sendo-lhe facultado consultar na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e dos documentos da entidade; V - freqüentar a sede da entidade e gozar de seus serviços sociais; VI - participar com direito a voto nas decisões da Assembléia Geral. - Art. 8º. São deveres dos associados: I - acatar as decisões das Assembléias Gerais e da diretoria; II - cumprir as disposições da Assembléia Geral, do Estatuto e os regulamentos que forem criados; III - contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que o Conselho atinja seus objetivos; IV -

Miguel Gomes de Azevedo
Jonara

CMG-ES
FLS. 02
Bel. Fernanda Beatriz Tavares Felício
Escrivente Juramentada

proceder de maneira ordeira nas reuniões, assembléias ou mesmo em outras atividades promovidas pela entidade; V - realizar as tarefas para as quais foi designado e tenha aceitado; VI - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões de comissões de que faça parte; VII - pagar pontualmente as mensalidades; VIII - as taxas serão reajustadas semestralmente; IX - o valor da mensalidade será fixado em Assembléia Geral. - Art. 9º. Os integrantes do quadro social gozarão, indistintamente, de todos os direitos e prerrogativas da sociedade, ressalvadas apenas as exceções previstas neste Estatuto. - Art. 10. Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e ou regimento interno, serão punidos segundo a gravidade da falta: - I - admoestação verbal; II - admoestação escrita; III - suspensão dos direitos sociais por um período; IV - exclusão da entidade. Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas da seguinte forma: I - as penalidades descritas nos incisos I e II serão aplicadas com reunião conjunta da diretoria e Conselho Fiscal; II - as penalidades descritas nos incisos III e IV serão decisões tomadas em Assembléia depois de apuradas as irregularidades por uma comissão composta por 5 (cinco) membros associados escolhidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo, o infrator, amplo direito de defesa. - Capítulo III - Da Estrutura e Competência dos Órgãos que Administram a Entidade - Art. 11. A entidade exercerá as suas funções através dos seguintes órgãos: - I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. - Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Entidade e suas resoluções serão soberanas desde que não contrariem a legislação e a este Estatuto. - Art. 13. As assembléias Ordinárias, Extraordinárias e eleições de Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da entidade e secretariadas pelo Secretário, auxiliado por 2 (dois) associados presentes e indicados pela assembléia. - Art. 14. A convocação de qualquer Assembléia Geral será divulgada através de edital de convocação, afixados na sede da Entidade e através de divulgação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias. - Art. 15. Os moradores do município de Guaçuí que não forem associados poderão a critério da Assembléia Geral, participar das assembléias, com direito a manifestarem com sugestões, entretanto, sem direito a voto. - Art. 16. As decisões da Assembléia Geral, por maioria simples de votos, metade mais um dos presentes obrigam a todos os sócios a acatarem a sua validade. - Art. 17. A Assembléia Geral Ordinária será realizada sob a convocação do presidente da entidade, na seguinte maneira: - I - bimestralmente, para julgar as contas e as atividades da diretoria relativas aos meses findos e aprovar os planos para os meses seguintes; II - Anualmente, para julgar o Balanço Geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte. - Art. 18. A iniciativa para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá partir: - I - do Presidente ou da maioria da diretoria ou ainda do Conselho Fiscal; II - de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; III - por resolução da própria Assembléia Geral, independente de prazo, horário e justificativa; IV - pelo membro excluído, de acordo com o artigo 10 deste Estatuto. - Art. 19. A diretoria será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário e 1 (um) Primeiro Tesoureiro e um (1) Segundo Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um período de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por apenas mais um período para o mesmo cargo. - Art. 20. É competência da Diretoria: - I - dirigir e administrar a Entidade; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais deliberações das Assembléias Gerais; III - reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês; IV - convocar a Assembléia Geral Extraordinária; V - criar departamentos que se fizerem necessários no âmbito social e cultural; VI - responsabilizar-se pela administração dos recursos da entidade. Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á ordinariamente com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número dos associados presentes. - Art. 21. É competência do Presidente: - I - representar a

Marcos
Maria

CMC-ES
FLS. 14

Dr. Fernando Luiz Faria Felício
Escritor Juramentado

Out

Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer outro membro da diretoria ou nomear quem o represente; II - convocar e presidir na Assembléia Ordinária e reuniões da diretoria, nas quais terá direito a voto desempate quando necessário em matéria deliberativa; III - rubricar os livros de uso obrigatório da secretaria, tesouraria e Assembléias. Assinar correspondências privativas do seu cargo e todos os demais documentos concernentes a tesouraria em conjunto com o Tesoureiro; IV - movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências e autorizar débitos; V - ordenar os pagamentos das despesas autorizadas; VI - elaborar o relatório das atividades da Entidade e submetê-lo a Assembléia Geral com a prestação de contas da Entidade. - Art. 22. É competência do Primeiro Secretário: I - assinar com o Presidente, as Atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais e as correspondências privativas do seu cargo; II - ter sob a sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, preparar as correspondências, redigir ou transcrever as Atas das reuniões da diretoria, e das assembléias; III - fazer a leitura das Atas e dos expedientes nas reuniões da diretoria e nas assembléias gerais; IV - ter sob sua guarda o livro de registro dos bens patrimoniais; V - apresentar, sempre que solicitado pela diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades de seu cargo, bem como da situação patrimonial da entidade; VI - manter em dia o registro de sócios e o controle de freqüência. - Art. 23. É competência do Primeiro Tesoureiro: I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Entidade; II - movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências e autorizando débitos; III - dirigir e fiscalizar os serviços do seu setor; IV - recolher os recursos financeiros da Entidade aos estabelecimentos de crédito designados pela diretoria; V - Escriturar em forma contábil o livro caixa. Parágrafo único. Ao Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro competem substituir o Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro respectivamente, em seus impedimentos e auxiliá-los no que for necessário para o bom desempenho da entidade. - Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes sendo eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período. - Art. 25. É competência do Conselho Fiscal: I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade; II - examinar o balanço financeiro quadrimestral da tesouraria, emitindo parecer sobre o balanço, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessário; III - verificar e fiscalizar a boa aplicação dos recursos financeiros da Entidade. § 1º. A diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal, os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades. § 2º. O Conselho Fiscal apresentará a Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que este tomem as deliberações necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis de acordo com o artigo 10, e seus incisos. § 3º. Nenhum membro da diretoria fará parte do Conselho Fiscal. - Capítulo IV - Do patrimônio da Entidade e da sua Dissolução - Art. 26. Constitui o patrimônio da Entidade: I - as contribuições dos associados; II - as doações e subvenções; III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pela Entidade; IV - os juros e rendimentos bancários; V - livro caixa; VI - livro tombamento - carga -; VII - livros de atas; VIII - livro de presenças; IX - pastas para depósito bancário, extratos bancários, notas fiscais, ofícios e requerimentos. Art. 27. A administração do patrimônio da Entidade, constituído da totalidade de seus bens compete à Diretoria. - Art. 28. A Entidade somente poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade, todo o seu patrimônio e renda serão destinados a outra Entidade, com objetivo e ou finalidade idêntica, sejam públicas ou privadas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, após uma comissão

Marcos
Donora

representativa da Entidade proceder ao inventário de todos os bens. - Capítulo V - Da Eleição e Mandatos - Art. 29. A diretoria da Entidade será eleita por biênios, no mês designado, com voto secreto, podendo ser reeleitos apenas uma vez para o mesmo cargo. Parágrafo único. O Presidente da entidade, deverá afixar em locais de grande trânsito de pessoas, os editais de convocação das eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria. - Art. 30. Até 3 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições o Presidente da Entidade deverá: I - organizar a relação completa dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais que terão direito a voto; II - preparar o livro da Ata eleitoral e as folhas de votação, que deverão ser assinadas no ato da votação pelo sócio, munidos da carteira de sócio da Entidade. Art. 31. Na primeira convocação só poderá ser realizada com a presença de 60% (sessenta por cento) dos membros da Entidade. Art. 32. Na segunda convocação, a eleição realizar-se-á com qualquer número de sócios da Entidade. Art. 33. São condições para votar nas eleições: I - ser associado; II - ser maior de 30 (trinta) anos; III - estar em gozo de seus direitos perante o Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES; IV - estar em dia com a tesouraria. Art. 34. São condições para ser votado: I - preencher as condições estabelecidas no artigo 33 deste Estatuto; II - ser associado há mais de 6 (seis) meses; III - residir no município de Guaçuí, ES, há mais de 5 (cinco) anos; IV - não ocupar nenhum cargo político eletivo. - Art. 35. Não poderão ser votados: I - os que tiverem abandonados os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados no Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí, ES, salvo em casos justificáveis; II - os sócios que estiverem com seus direitos sociais suspensos. - Art. 36. Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate, haverá nova eleição. Permanecendo empatado, será vencedor o candidato mais idoso. - Art. 37. A posse da diretoria se dará dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição. - Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art. 38. Fica estipulado que este Estatuto deverá ser revisado de 2 (dois) em 2 (dois) anos. - Art. 39. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais. - Art. 40. Nenhum membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou representante designados terá direito à remuneração ou gratificação, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições na Entidade. - Art. 41. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, mediante votação dos diretores. - Art. 42. O sócio que se demitir ou for demitido, não poderá exigir indenização de qualquer natureza, quer judicial, quer extrajudicial, pelo tempo de atuação diante da Entidade, e devolução de contribuições pecuniárias feitas para a Entidade. - Art. 43. Os casos omissos que por ventura surgirem e não estiverem expressos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembléia Geral. Guaçuí-ES, 02 de outubro de 2009. Miguel Gomes de Azevedo, Presidente. Maria José Gomes Amora, Secretária. Marco Antônio Costa, Assessor Jurídico, OAB-ES nº 8.036. Após a leitura foi colocado em votação e aprovado por todos os presentes o Estatuto do Grupo "Sempre Viva" da Terceira Idade de Guaçuí. Nada mais havendo, o Presidente Miguel Gomes de Azevedo, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente Miguel Gomes de Azevedo e pela Primeira Secretária Maria José Gomes Amora.

ria.
HECIDA

ria.
HECIDA

Miguel Gomes de Azevedo
Amora



República Federativa do Brasil
GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

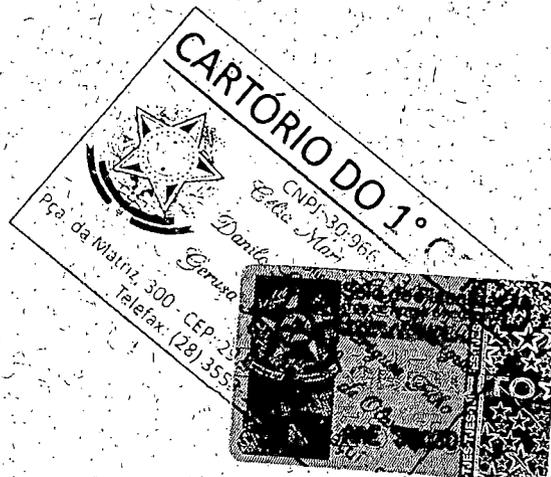
CERTIDÃO

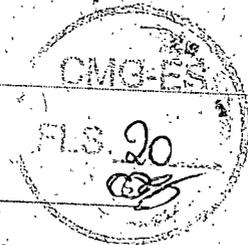
CÉLIA MARIA LINO RODRIGUES Oficial dos
Registros de Imóveis da Comarca de Guaçuí, Estado do
Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifica, a pedido de pessoa interessada, que revendo em
meu poder e Cartório, o Livro A-4, de Pessoas Jurídicas, nele sob o nº. 271 (duzentos e
setenta e um), em 22 de abril de 2010, consta o Registro da entidade denominada:- **GRUPO**
“SEMPRE VIVA” DA TERCEIRA IDADE DE GUAÇUÍ-ES, situado à Avenida Agenor
Luiz Thomé, s/n, centro, na cidade de Guaçuí, ES. E, por nada mais me haver sido, pedido
nesta certidão, *[Assinatura]*, Oficial do Registro a fiz digitar, subscrevo,
assino e dou Fé:///////

Guaçuí(ES), 22 de Abril de 2010.

[Assinatura]
O Oficial do Registro





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.006.973/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/2010
NOME EMPRESARIAL GRUPO SEMPRE VIVA DA TERCEIRA IDADE DE GUACUI-ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO SEMPRE VIVA DA TERCEIRA IDADE DE GUACUI-ES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV AGENOR LUIZ THOME		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 27/05/2010 às 17:03:31 (data e hora de Brasília).

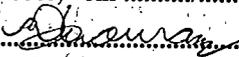
[Voltar](#)

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 002/2011

Sala das Sessões, em 25/05/11


.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 25/05/11


.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/20110

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA
GRUPO SEMPRE VIVA DA TERCEIRA IDADE DE GUAÇUÍ-ES.

Autoria Vereadoa Vera Lucia Costa

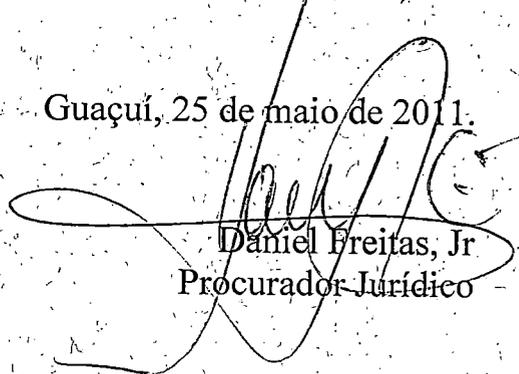
A nobre Vereadora Vera Luca Costa, através do presente projeto de lei do legislativo, apresentam à apreciação Plenária a declaração de Utilidade Pública da entidade denominada GRUPO SEMPRE VIVA DA TERCEIRA IDADE DE GUAÇUÍ-ES.

documentação anexada está correspondendo ao pedido solicitado e a empresa está em atividade desde 22/04/2010, portanto há mais de 12 (doze) meses e a mesma não tem fins lucrativos.

Não existe irregularidade, merecendo a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

É nosso entendimento, s.m.j.

Guaçuí, 25 de maio de 2011.

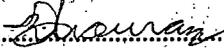

Daniel Freitas, Jr
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2011

Sala das Sessões, em 01/06/11



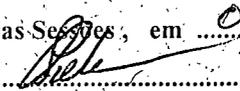
Secretário (a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 01/06/11


Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Legislativo Nº. 002/2011 – Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada Grupo Sempre Viva da Terceira Idade de Guaçuí-ES.

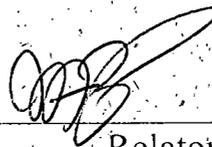
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela TRAMITAÇÃO NORMAL do Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

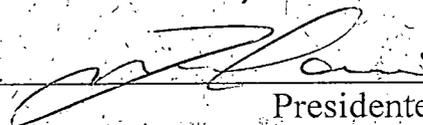
Guaçuí-ES, 01 de junho de 2011.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA



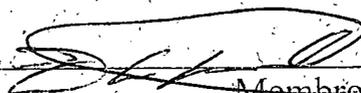
Relator

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA



Presidente

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA



Membro